



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 64, de 2017.

Modifica o *caput* do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta lei garante que os restaurantes, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres devem manter a disposição de seus clientes, fraldários que deverão ser instalados em locais reservados próximos aos banheiros quando não houver esse equipamento instalado tanto no banheiro feminino como no masculino, cujo acesso seja livre aos usuários.”

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 4 de Setembro de 2017.

P. Madril
Policia! Madril
Vereador/PMB

Cabral
Vereador/PDT

Justificativa

Essa emenda busca apresentar melhoria ao projeto que dispõe sobre a implantação de fraldários nos locais que especifica no Município de Cascavel.

Importante frisar, que se os pais puderem contar com fraldários nos banheiros masculinos ou em local próximo ao banheiro, ao menos a dificuldade para a troca de fraldas poderá ser solucionada.

Necessário esclarecer que, a implantação de fraldários é necessária uma vez que as famílias que frequentam supermercados e restaurantes não possuem locais apropriados para troca de fraldas do bebê.

